



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO

Processo Administrativo nº 7.263/2014

Contrato nº 061/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, CNPJ nº 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, CEP. 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, CEP. 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui pra frente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, com sede no na Rua Candido Bueno, nº 2/85, Sala 01, Bairro Berlim, CEP. 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.624.200/0001-64, neste ato representada por seu sócio-proprietário Senhor Gerson Fabrício Fernandes Verona, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.878.958 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 074.563.318-80, residente e domiciliado no Loteamento Santa Júlia, s/nº, Bairro Santa Maria, CEP. 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1 O presente contrato tem por fundamento a Licitação realizada em 17/09/2014, na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.263/2014**, tipo **Técnica e Preço**, cujo Edital e Anexos: Projeto Básico, Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e Proposta da **CONTRATADA** apresentada naquela concorrência e considerada vencedora o integram, independentemente de transcrição.

1.2 Aludidos serviços de publicidade e propaganda visam à divulgação dos programas, obras, serviços, informações de interesse público, orientação, educação dos munícipes, compreendendo pesquisa, estudo, planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como distribuição de materiais e campanha de interesse da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

1.3 O presente Contrato será regido pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei Nº 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

especial o Decreto Municipal nº 2897/2010 e a Lei Federal nº 12.232/2010 de 29/04/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda de caráter educativo, informativo, e de orientação social, visando à divulgação institucional e social da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

2.2 Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

- a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;
- b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3 Os serviços que compõem este Contrato serão prestados aos órgãos da Administração Pública, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

2.4 Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pelo Departamento de Comunicação Social, da Secretaria de Gabinete, a quem compete a definição dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 021101 10.302.0028.2028.0000 3.3.90.39.00/ 020701 13.392.0033.2031.0000 3.3.90.39.00/ 021201 18.541.0010.2029.0000 3.3.90.39.00/ 021503 24.061.0039.2042.0000 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2 Submeter ao Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

4.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

4.4 Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

4.5 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

4.6 Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;

4.7 Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

4.8 Transferir para a **CONTRATANTE** os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

4.9 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;

4.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Comunicação Social, da Secretaria de Gabinete.

4.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe ao Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete, expedir as autorizações de serviços à **CONTRATADA**, receber, conferir e atestar



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 Compete ao Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete, expedir as autorizações de serviços à “**CONTRATADA**”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2 Ao Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

6.3 O Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete, fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4 A operacionalização dos Serviços pela **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1 Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete, com base na solicitação do Órgão da Administração;

6.4.2 O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação do Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de São Paulo” e a proposta da **CONTRATADA**;

6.4.2.1 O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação do Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete;

6.4.3 O Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Gabinete poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

6.5 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer a **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1o do art. 2o desta Lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.5.1 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

6.5.2 No caso § 1º do art. 14 da Lei 12.232/2010, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

6.5.3 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 123 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, está dispensando do procedimento previsto no § 2º do artigo 14 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da **CONTRATADA** se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei nº 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66), obedecendo-se o percentual de desconto concedido na sua proposta de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A cada período de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: inaiana.vicentin@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para andrea.granzotti@jaguariuna.sp.gov.br, conforme serviços realizados e aprovados neste período, a qual será rubricada e atestada pela Secretária de Gabinete.

8.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Concorrência, bem como o número deste Contrato.

8.2.1 Em caso de serviços efetuados por terceiros, a Nota Fiscal deverá ser emitida em favor da **CONTRATADA**, devendo ser anexada cópia desta na Nota Fiscal a ser emitida para a **CONTRATANTE**.

8.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.4. Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

8.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.5 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de:

- A - Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- B - Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Para garantia do fiel das obrigações, a **CONTRATADA** oferece às **CONTRATANTES**, a garantia descrita nesta Cláusula, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei No 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A Prefeitura do Município de Jaguariúna poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO

12.1 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar, por escrito, ao Departamento de Comunicação da **CONTRATANTE**, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

13.1 Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;

15.2 Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

15.3 Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura do Município de Jaguariúna pagará à **CONTRATADA** os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela de Comunicação deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei No 8.666/93, artigos 81 e 86 a88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Multa, nas seguintes condições:
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;
- d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;
- e) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à **CONTRATADA**;
- f) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.2 Em qualquer caso, garantir-se-á à **CONTRATADA** a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

18.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

19.1 Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Jaguariúna/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Jaguariúna, 03 de março de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA. EPP

Gerson Fabrício Fernandes Verona

RG nº 15.878.958 SSP/SP

CPF nº 074.563.318-80

TESTEMUNHAS

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão
Prefeitura do Município de

Lillian Regina S. V. F. Paolletto
Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 007/2014

Processo Administrativo N° 7.263/2014

Contrato n° 061/2015.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA. EPP

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda de caráter educativo, informativo, e de orientação social, visando à divulgação institucional e social da Prefeitura do Município de Jaguariúna

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 03 de março de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA. EPP

Gerson Fabrício Fernandes Verona

RG n° 15.878.958 SSP/SP

CPF n° 074.563.318-80